



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS I - CAMPINA GRANDE

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS-CCJ

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

**QUANDO O AMOR APERTA O GATILHO: PAIXÃO E
VIOLENTA EMOÇÃO NOS CRIMES PASSIONAIS. E SE NÃO FOSSE
POR AMOR?**

CAMPINA GRANDE – PB

2013

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

**QUANDO O AMOR APERTA O GATILHO: PAIXÃO E
VIOLENTA EMOÇÃO NOS CRIMES PASSIONAIS. E SE NÃO FOSSE
POR AMOR?**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
modalidade de artigo científico ao Departamento
de Direito Público da Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB), como requisito para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.**

Orientador (a):

CAMPINA GRANDE – PB

2013

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

O48q

Oliveira, Ruth dos Santos.

Quando o amor aperta o gatilho. Paixão e violenta emoção nos crimes passionais. E se não fosse por amor? [manuscrito] / Ruth dos Santos Oliveira.– 2013.

22 f.: il. Color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2013.

“Orientação: Prof. Me. Herry Charriery da Costa Santos, Departamento de Direito”.

1. Direito penal. 2. Crime passional. 3. Ciúme. I. Título.

21. ed. CDD 345

RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA

**QUANDO O AMOR APERTA O GATILHO: PAIXÃO E
VIOLENTA EMOÇÃO NOS CRIMES PASSIONAIS. E SE NÃO FOSSE
POR AMOR?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na
modalidade de artigo científico ao Departamento
de Direito Público da Universidade Estadual da
Paraíba (UEPB), como requisito para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 26/02/2013

BANCA EXAMINADORA



Prof. HERRY CHARRIERY DA COSTA SANTOS / UEPB

Orientador



Prof.ª MARIA CEZILENE ARAÚJO DE MORAIS / UEPB

Examinadora



Prof. GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO / UEPB

Examinador

QUANDO O AMOR APERTA O GATILHO: PAIXÃO E VIOLENTA EMOÇÃO NOS CRIMES PASSIONAIS. E SE NÃO FOSSE POR AMOR?

Ruth dos Santos Oliveira¹

RESUMO

Este artigo tem como principal objetivo, analisar os fatores que envolvem os crimes passionais, entre eles a paixão, a emoção, o ciúme, amor, a honra, e vários outros que acabam por fazer parte desse rol e que são, na maioria das vezes, a gasolina que ajudará ao criminoso passional a cometer tal crime. Todos esses fatores, de certa forma, merecem atenção, pois, são quase sempre colocados como parâmetro para a elucidação desses crimes, principalmente naqueles casos que envolvem violência doméstica contra a mulher. No entanto, nada justifica um crime contra a vida, ou contra quem quer que seja a vítima, e também nesses casos de crimes passionais, deve prevalecer o entendimento consciente que de forma alguma, em nenhuma hipótese, onde esteja presente o instinto cruel do homicida passional, os estados emocionais ou passionais não sejam utilizados como componentes relevantes para justificar o homicídio cruel, diminuir ou atenuar a pena, senão para explicá-lo, e de puni-lo. Concluindo-se, dessa forma, que essa paixão que aterroriza e que na maioria das vezes, mata, não deriva do sentimento, como muitos alegam de amor ou de honra íntima, mas de um instinto homicida, frio e cruel.

PALAVRAS CHAVE: Crime Passional, Honra, Ciúme, Paixão, Emoção, Amor, Violência.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Paraíba, Brasil.
Jornalista formada pela UEPB – Monografia – Título: TELEVISÃO – da informação ao descrédito. (um estudo sobre a influência da televisão no comportamento dos telespectadores).
Aluna da Pós-graduação em Direitos fundamentais e democracia - UEPB

QUANDO O AMOR APERTA O GATILHO: PAIXÃO E VIOLENTA EMOÇÃO NOS CRIMES PASSIONAIS. E SE NÃO FOSSE POR AMOR?

Ruth dos Santos Oliveira²

RESUME

This article has as main objective to analyze the factors that involve crimes of passion, among them the passion, emotion, jealousy, love, honor, and several others who end up becoming part of this role and that are, in most cases, the gasoline that will help the criminal to commit such a crime of passion. All these factors, in a way, deserve attention because they are almost always placed as a parameter to the elucidation of these crimes, especially in cases involving domestic violence against women. However, nothing justifies a crime against life or against whoever the victim, and in these cases as crimes of passion should prevail conscious understanding that in any way, in any case, where is this ruthless killer instinct passionate, passionate or emotional states are not used as components relevant to justify the cruel murder, reduce or mitigate the penalty, but to explain it, and punish him. It is concluded, therefore, that this passion that terrifies and most of the time, kills, not derived from feeling, as many claim to love or honor intimate, but an instinct murderer, cold and cruel.

KEY WORDS: Passional crime, Honor, Jealousy, Passion, Emotion, Love, Violence

² Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Paraíba, Brasil.
Jornalista formada pela UEPB – Monografia – Título: TELEVISÃO – da informação ao descrédito. (um estudo sobre a influência da televisão no comportamento dos telespectadores).
Aluna da Pós-graduação em Direitos fundamentais e democracia - UEPB

INTRODUÇÃO

Histórias de crimes passionais são antigas, tão antigas quanto a civilização humana. Mulheres e homens sempre foram vítimas de crimes cruéis e justificados por amor. Em épocas mais remotas, (Clássica e Média) era comum e até mesmo banal a prática desse tipo de crime, uma vez que na maioria dos casos a justiça podia e era feita com as próprias mãos. As vítimas geralmente eram mulheres, já que eram consideradas como coisas, objetos de prazer, apenas uma serva do seu esposo ou amante. Não raro, aconteciam casos em que envolviam homens.

Essa espécie de delito justificado pelo desejo fomentou a imaginação de muitos escritores que passaram a adentrar no mundo dessas mentes criminosas e supostamente apaixonadas. Entre eles, Agatha Christie, Mary Higgins Clark, (Um crime passionais), Ellery Queen, Ruth Rendell e vários outros. Aqui no Brasil também tivemos autores que ficaram conhecidos por escreverem romances realistas que retratavam a vida cotidiana dos indivíduos. Machado de Assis foi a expressão máxima da história da literatura Realista/Naturalista brasileira. Machado centrou seu interesse na sondagem psicológica, ou seja, enquanto escrevia buscou compreender os mecanismos que comandavam as ações humanas.

Entre os seus romances de maior relevância está *A Cartomante*, que narra a história de três personagens, Vilela, Camilo e Rita, envolvidos em um triângulo amoroso e com final trágico para os amantes. Histórias de crimes passionais não acontecem apenas na ficção. Atualmente, vários são os casos de crimes amorosos, que diferente do que acontecia antes, não podem ser vistos como de mera importância, devem ser punidos com todo o rigor da lei, uma vez que ninguém, ou melhor, não se mata por amor. Para muitos profissionais, o crime passionais é aquele cometido por amor. Para outros, não passa de um tipo de crime egoístico que não pode e nem deve ser explicado ou justificado pela forte emoção, paixão e até mesmo pelo amor. Pois como já dizia Fernando Caio de Abreu:

Não que fosse amor de menos, você dizia depois, ao contrário, era amor demais, você acreditava mesmo nisso? Amor não mata. Não destrói, não é assim. Aquilo era outra coisa. Aquilo é ódio” [In *Caixinha de Música*, p. 29].

Trechos como este nos fazem refletir e enxergar como a palavra amor está banalizada. Mata-se por amor. Destrói por amor. Maltrata-se por amor. Mas até onde isso pode ser encarado como verdade? O que leva uma pessoa a matar por amor? Como já foi dito antes, e

ainda de acordo com a escritora e psicóloga americana Mary Higgins Clark, não existe crime cometido por amor. Existem sim, motivos egoísticos e particulares que não permitem ao criminoso deixar que o outro seja feliz. São pessoas que não conseguem conviver com a rejeição por se acharem maravilhosas demais para si mesmas. E assim como são vistas, desejam que outros também assim os enxerguem. No entanto, sabemos que nem sempre acontece assim. O que às vezes é maravilhoso demais para nós, não é para o nosso semelhante e não faz o mesmo efeito.

É crescente a onda de Crimes passionais. É realmente assustador o fato de como a coisa vem ganhando proporção. E crimes assim são cometidos todos os dias, em todos os lugares do mundo, por pessoas de várias idades, cor, raça, sexo ou religião. A desculpa mais usada nesses casos é a rejeição. Mas temos de levar em consideração, que não somos seres humanos pertencentes a outros, e que também não pertencemos a ninguém. Somos livres para nos relacionarmos com quem nos sentimos bem, com quem nos faz feliz. Cada pessoa tem o direito de reconstruir sua vida amorosa quando aquele relacionamento em que estava não deu certo.

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE CRIME PASSIONAL

Os crimes passionais são aqueles que envolvem relações amorosas, sexual ou não. É todo crime cometido num momento em que uma das pessoas da relação amorosa é rejeitada. Os sentimentos presentes são egocentrismo, egoísmo, egolatria. O sexo, principalmente da parte do homem, infelizmente tem a ver com o poder. O que deveria ser uma coisa prazerosa nem sempre é. Os homens sempre quiseram mandar nas mulheres, por isso se viram no direito de matar. Dessa forma, são poucos os casos em que mulheres, (esposas ou amantes) são autoras de crimes passionais por terem, em algum momento, descoberto que foram traídas ou foram desprezadas, logo, para todos os efeitos, matar por "amor", ainda é uma conduta tipicamente masculina. Para Renata Bonavides:

Os crimes passionais são aqueles que envolvem pessoas que têm ou já tiveram um relacionamento amoroso, afetivo ou sexual e que se desentenderam a partir de determinado momento da vida em comum. É o homicídio praticado por ciúme, por possessividade, pela incapacidade de aceitação do fim de um relacionamento amoroso. Em geral, é uma conduta própria do homem, que se sente dono da mulher e com direito de vida e morte sobre ela. [BONAVIDES, 2009, p. 25].

De acordo com a escritora, advogada e psicóloga Luiza Nagibe, o amor e a paixão são sentimentos independentes e diferentes, e não podem ser confundidos, embora seja comum que os termos sejam, muitas vezes e equivocadamente, usados como sinônimos. Juridicamente, convencionou-se chamar de passional todo crime cometido em razão de relacionamentos que se basearam numa relação com envolvimento sexual ou amoroso dos casais. No entanto, de acordo com Nagibe, essa paixão que move, que provoca e que alimenta a conduta criminoso não deriva do amor, mas sim, de seu extremo oposto – o ódio. Um ódio que nasce e cresce por não se ter o ser amado, por se sentir rejeitado.

Porém, convém lembrar, que em algum momento dessa relação pode, realmente, no início de todo o envolvimento emocional, entre assassino e vítima tivessem tido uma relação afetiva e sexual próxima do amor, mas, que, no entanto, no momento em que o homicídio é cometido, deve-se descartar a possibilidade de amor, pois nenhum amor restou, o que restou foi a paixão egoística que se transformou em uma obsessão doentia e destrutiva que culminou em um crime injustificado e cruel. Por essa razão, é que o termo crime passional continua sendo usado de forma adequada para designar essa conduta. No entanto, essa paixão advinda de um sentimento de perda, ou de rejeição, não pode ser usada para desculpar o assassinato,

mas sim, para explicá-lo. Como motivo de crime, a paixão é vil, torpe, abjeta. O homicídio passionai tem sido classificado como uma forma gravíssima de delito – um crime hediondo.

Caso seja considerado um crime privilegiado, em consequência de como foi praticado, se assim for entendido pelo júri, terá a pena reduzida de um sexto a um terço. Este benefício está descrito no art. 121, parágrafo 1º do CP que diz:

Caso de diminuição de pena

§ 1º - Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço. [Código Penal Brasileiro 2012, Saraiva, 7ª ed. p.491].

De acordo com Nucci, essas são três as hipóteses em se que podem configurar o homicídio como privilegiado. E sendo ele reconhecido como tal, deve ser aplicada a redução da pena. Nesses casos, o agente atua movido por incontrolável instinto de agressão, decorrente de dominação emocional súbita e intensa, ou seja, estado de choque, que o faz reagir logo em seguida à provocação sem justificativa razoável da vítima que se transforma em atitude desafiadora, consubstanciada em ofensa, em ato de desprezo, insinuação, humilhação, zombaria, exercício abusivo de direito etc. matando-a. No entanto, a defesa terá que demonstrar que a provocação da vítima foi realmente injusta, não dando chance ao agente pra raciocinar, pra agir com a razão. Como uma tempestade mental que naquele momento foi capaz de aniquilar toda a capacidade de raciocinar e de se conter, ou melhor, que houve nesse exato momento a privação momentânea dos sentidos, e que esses motivos atuaram de forma incontrolável sobre o agente.

É possível observar que a doutrina aponta como exemplo de violenta emoção, os casos em que um cônjuge flagra o outro em estado de adultério, ou ainda do pai que recebe a notícia de que a filha acabara de ser estuprada. Assim Sendo, entende-se que não aproveita do privilégio aquele que reage e age friamente, emocionado, em razão de dissabores sociais ou discussões banais. Logo, é preciso que haja uma distinção entre os motivos.

Não se pode jamais confundir a violenta emoção com a vingança que advém do ódio não esquecido, adormecido ou do aborrecimento concentrado, enraizado. Deve haver, em consequência do fato, necessária proporcionalidade entre a injusta provocação da vítima e a

emoção dominante da ação criminosa. Além do mais a reação à injusta provocação da vítima deve ser logo após, de pronto, sem intervalo.

Atualmente são constantes os casos de agressões entre casais e que na maioria das vezes acabam em tragédia. Não se passam mais de dois dias sem que a mídia noticie sobre um crime passional, e os casos são os mais diversos: uma mulher morta pelo ex-namorado, um marido morto pela mulher ciumenta porque ela alega ter sido vítima de traição, um ex-marido que por não aceitar a separação sequestra a esposa e filhos e isso na maioria das vezes acaba em mortes, ou ainda aquela amante rejeitada que sofrendo suas frustrações e decepções amorosas de não ter sido aceita pelo homem que diz amar, acaba atentando contra a vida da esposa do amado ou do próprio amado; Como podemos observar, os casos são os mais diversos, mas também, são sempre dramáticos e envolvem uma enorme variação sobre o tema que envolve ciúme e traição. Vale salientar, que esse tema é antigo e acompanha a história da humanidade dividindo-se em fatos e histórias reais e fictícias.

Para tanto, fazem-se necessárias algumas considerações sobre crime passional e homicídio. O crime passional é aquele que abrange as agressões físicas e morais que são cometidas em nome do sentimento paixão, ou há ainda quem afirme, em nome do amor, contra pessoas que possuam um vínculo afetivo, sexual ou não. A este ato, dá-se também o nome de violência doméstica. Já o homicídio nada mais é que uma modalidade do crime. Logo, nesses termos, o homicídio passional é a expressão usada para designar o homicídio que se comete por paixão. Paixão esta, que para muitos estudiosos, é entendida como uma forte emoção, que pode comportar um sentimento platônico, e em outros, desencadear uma série de sentimentos egoísticos, agressivos, possessivos, e totalmente revestidos de poder e dominação em relação a pessoa amada.

Vale salientar, que o homicídio passional até pouco tempo era visto como algo nobre, pois a sociedade acreditava que a honra de um homem deveria ser lavada com sangue, e muitos crimes e crueldades foram cometidos com essa infame justificativa. E os crimes sempre ficavam impunes porque era considerado como crime privilegiado, cometidos sobre o efeito da paixão e violenta emoção, e dessa forma, atenuando-se a pena do frio assassino.

Porém, mesmo diante de tanta violência, frise-se que a sociedade ainda não aceita e não se acostumou com a ideia da infidelidade explícita, seja ela, feminina ou masculina. E mesmo com a crescente onda de crimes passionais, e de toda a mobilização das autoridades para coibi-los, não tem desencorajados os homicidas passionais a não cometê-los. E assim

seguimos diante da violência sem justificativa, e as notícias de crimes passionais continuam, todos os dias, e de forma assustadora, enchendo as páginas dos jornais sem que a sociedade atente para o problema: não existe crime cometido por amor. Amor que mata, não existe.

Antigamente, acreditava-se que o crime passional, por ser cometido por paixão, mas sob justificativa de ser amor, faria com que a conduta do homicida parecesse nobre, pois daria uma impressão, que sabe-se, ser falsa, que o agente do crime delituoso estava sofrendo porque tinha perdido o ser amado; mas, com certeza não é, pois a paixão, esse sentimento avassalador, que transforma-se em mola propulsora da conduta criminosa, tem no agente, homem ou mulher, não importa, o ente que comete o fato por perder o controle sobre seus sentidos e sobre sua emoção, levando-o- ao extremo da sua obsessão destrutiva.

A política repressiva a essa forma de conduta no atual Código Penal, rompeu com a prática jurídica anterior, pois a lei penal que vigorava antes isentava de pena o agente que tivesse praticado o fato sob a influência de “completa perturbação dos sentidos e da inteligência”, bem como utilizado a tese de “legítima defesa da honra”, o que era, por muitos, considerada como a válvula de escape para a impunidade dos homicidas passionais.

Nos crimes passionais praticados por mulheres tem-se uma peculiaridade, pois geralmente a mulher não age como o homem. Ao longo da história foi se moldando a ideia de que a mulher deveria viver em posição subalterna ao homem e que por isso ele tinha a sua posse. Atualmente, a mulher tem conquistado o seu espaço na sociedade como ser independente. Nem toda mulher que comete um crime passional estava sofrendo perda ou rejeição, muitas vezes há outros interesses em jogo como, por exemplo, o amante que não se conforma que ela viva com ele e o marido.

Porém, como toda regra tem suas exceções aqui não é diferente. Muitas vezes, acontece de a mulher matar o companheiro ou ex-companheiro porque foi movida pelo inconformismo com o final da relação. No entanto, frise-se, que o modo de agir da mulher, contudo, difere-se bastante da conduta masculina. Para muitos estudiosos, tem-se que a regra geral, portanto, é que, em se tratando de crime passional, a mulher age muito mais por impulso e desespero, pois se na hora não tiver uma arma em suas mãos, o homem não vai morrer; enquanto que o homem age com premeditação.

De acordo com Eluf, o nosso Código Penal estabelece que o motivo do homicídio pode ainda qualificar o crime, ou seja, a depender da forma como foi praticado o crime, o homicida passional pode ter a sua pena agravada. Ela afirma que:

Entre as razões mais reprováveis para tirar a vida de alguém, estão incluídos o motivo torpe e o fútil. No caso do homicídio passional, que é praticado por ciúme, egocentrismo, possessividade, prepotência e até vaidade, não se pode considerar que o motivo seja fútil, uma vez que o sentimento que mortifica o passional é de perda, de desonra, de indignidade, de repúdio, de inconformismo, o que leva a um irresistível desejo de vingança. Consequentemente, não se pode entender que não havia motivo considerável para o crime, mas, isto sim, que o motivo foi torpe. O passional mata para impedir que o companheiro se liberte e siga sua vida de forma independente. [ELUF, 2007, p. 133].

Logo, chega-se a conclusão mais que precisa que o crime passional costuma ser uma reação daquele que se sente como um verdadeiro dono, verdadeiro possuidor da vítima. Em tempo oportuno, cabe aqui lembrar, que casos onde acontecem o suicídio passional é muito pouco comum, pois na maioria das vezes, a ira da pessoa que se sente rejeitada, frustrada se volta contra a pessoa que o rejeita, que não mais corresponde as suas investidas amorosas, aos seus desejos, e não contra si mesmo. Deve-se ter em mente, e de forma a não deixar dúvidas, que pessoa alguma mata por amor, e assim sendo, o homicida passional não é digno de nenhuma forma de compaixão e muito menos perdão por seu ato frio, cruel e desumano em ter ceifado a vida de alguém que já não o queria para viver ao seu lado uma vida a dois; ou ainda por alegação de um mero pretexto de não poder viver sem a vítima. O nosso Código Penal, nos termos do artigo 121, parágrafo 2º, qualifica-se o crime por:

Homicídio Qualificado

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. [Código Penal Brasileiro, 2012, Saraiva 491].

Vale salientar, que quando as razões que motivaram o crime são consideradas insignificantes, irrelevantes, ou a reação do acusado ao matar a vítima for aparentemente fria, afigura-se totalmente desproporcional ao motivo que o levou a praticar tal coisa. Cabe ainda lembrar, que se ficar provada a má intenção do homicida ensejando lucros, ou seja, se mata o companheiro (ou manda matar) visando uma recompensa financeira (bens, seguro de vida), como se tem visto constantemente, esse crime em hipótese alguma poderá ser considerado passional, pois, o crime passional é acometido por paixão, pela incapacidade de aceitação do fim de um relacionamento amoroso, e não visando uma recompensa financeira.

1.1 QUEM AMA MATA?

De acordo com a psicanalista e escritora, Tatiana Ades, há dois tipos de amor, o saudável e o patológico. O amor saudável é aquele que vê o outro como companheiro, amigo. É aquele que compartilha sonhos, que deixa livre, que quer ser feliz, e também ver feliz e realizado o seu parceiro. Por outro lado, o amor patológico vê no outro o seu objeto de desejo. Se não for dele, não é de mais ninguém. E essa fixação, esse sentimento de posse, de ciúmes exagerado, nada mais é que uma capacidade dessa pessoa amar a si própria enquanto ser humano. Há na realidade uma baixa auto-estima que vai criar uma série de fatores que vai influenciar a mente perturbada do homicida passional. Para a doutora Tatiana, “o homicida passional pratica o crime motivado pelo ciúme, egocentrismo, ódio possessividade, prepotência e até vaidade, o que leva a um incontável desejo de vingança e é esse inconformismo que o faz matar para impedir que seu companheiro se liberte e siga sua vida de forma independente”.

Por outro lado, não devemos esquecer que o amor usado como motivo ou até mesmo desculpa para a prática do crime passional, não deve jamais ser usado como desculpa para justificá-lo. Somos seres humanos livres para amar a quem quisermos, porque o amor de verdade começa quando aceitamos que o outro também é livre.

2.PERSONALIDADE DO HOMICIDA PASSIONAL

O criminoso passional é uma pessoa como outra qualquer, ele trabalha, tem boa relação com amigos e familiares, é na maioria das vezes classificado como uma pessoa gentil, um bom pai, bom marido, uma figura carismática, ou seja, tem uma boa vida em sociedade. Mas o que importa é a sua vida no lar, no convívio com a esposa e os filhos, como age dentro

de casa, como trata a família quando ninguém está por perto; logo, não interessa o que pensa a sociedade sobre esse modelo de homem bom, o importante são os atos e os fatos que esse homem comete quando não tem ninguém olhando. De acordo com Marcelo di Rezende, são pessoas de “sensibilidade superior e aguda emotividade”.

O Homicida passional não é um criminoso. Ele age momentaneamente motivado por impulsos. Pode-se ainda afirmar, que esse indivíduo possuiu sempre conduta social honesta e na maioria das vezes, passado limpo e sem mácula, até o dia em que ocorra o crime, o que gera grande perturbação psicológica momentânea. Esse fato de ser uma boa pessoa e toda essa pressão que foi gerada no momento do crime, muitas vezes, leva alguns de seus agentes a tentarem o suicídio. Não raro, não é o que observamos. O que vemos diariamente é que na maioria dos crimes passionais o agente pratica o delito às claras, e não se preocupa com o fato de ser observado ou não. O seu intuito naquele momento é praticar o crime. No entanto, afirma Di Rezende:

Um homicida passional, não é um criminoso, age no momento de fúria, vale salientar, que em geral não é reincidente, não cometeu outros crimes. Logo, podemos observar que esse fato só demonstra que o indivíduo foi tomado de tamanha emoção, derivada da paixão exacerbada, capaz de dominar sua vida por completo naquele instante que antecipa o crime, levando-o a praticar atos extremos e até mesmo cruéis. [BERNARDES, Marcelo Di Rezende. A realidade vigente dos chamados crimes passionais. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br>. Acesso: 20/05/13].

Nessa ótica, Roland Gori explica que a emoção é bastante importante na caracterização do perfil passional, pois é ela quem traz a perda da razão, é ela que traz uma explosão interior de sentimentos contrários, e dá uma explicação para o crime. Ainda de acordo com ele, o homicida passional age num momento de fúria sob o domínio da emoção quando é provocado pela descoberta da ofensa à sua honra ou à de sua família.

É preciso está louco para acreditar que nos amam?³

O homicida passional, esse ser intenso e egoísta, passa a enxergar no outro o seu ideal de felicidade. Não consegue se enxergar sozinho e sente que só será feliz ao lado do ser

³ Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal
Id.Sistema de Información Científica. Mario Eduardo Costa Pereira. Reseña de "Logique des passions"
de Roland Gori
Id.Revista Latinoamericana de Psicopatología Fundamental, vol. VI, núm. 1, marzo, 2003, pp. 165-171,
Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental
Brasil. Disponible en: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=233018070013>

amado. Vê-lo longe ou imaginá-lo nos braços de outro alguém é contrariar tudo aquilo que se busca para ser feliz.

3. PAIXÃO E VIOLENTA EMOÇÃO NOS CRIMES PASSIONAIS E A CONSEQUENTE RESPONSABILIZAÇÃO DO HOMICIDA

O nosso Código Penal brasileiro assim dispõe:

Art. 28 – Não excluem a imputabilidade penal:
I – a emoção ou a paixão; [Código Penal Brasileiro, 2012, Saraiva 491].

Mas para tecer qualquer comentário ao que diz o Código penal é necessário que antes se faça um breve estudo sobre o que é paixão e emoção.

4. CONCEITO DE PAIXÃO

De acordo com o socialista francês François Charles Fourier, a paixão se compõe por uma força matricial tríplice: aprimoramento, competição e mudança.⁴ Razão pela qual, o reconhecimento do sujeito “apaixonado” é o que possibilita vislumbrar a forma pela qual se expõem seus afetos, o modo pelo qual se exteriorizam e ganham a dinâmica dos acontecimentos no mundo dos fatos. O dicionário Aurélio define paixão como:⁵

Paixão (sf). 1. Sentimento ou emoção levados a um alto grau de intensidade. 2. Amor ardente. 3. Entusiasmo muito vivo. 4. Atividade ou vício dominador (1 a 4). 5. Objeto da paixão. 6. Mágoa (1). [FERREIRA, 2009, p.509].

Para muitos estudiosos, a paixão origina-se do amor, carregado de ciúme, atingindo, dessa forma, uma aguda inflamação dos sentimentos. Há seres apaixonados que se entregam ao silêncio, a solidão, à depressão ou reagem de forma brutal e fria, são pessoas impulsivas e explosivas. Essas características advindas da paixão criam no homem uma segunda natureza que é capaz de desprezar todas as leis da sua psicologia normal fazendo com que elas perdam totalmente o seu valor. A paixão é desejo incontrolável, desmedido que provoca emoção intensa e prolongada. A paixão (Pathos) tem sua origem no grego e significa algo denominado como afeição, sentimento forte e dominador. A Paixão pode ser definida e observada por

⁴ *François Marie Charles Fourier .Le nouveau monde amoureux (O novo mundo amoroso)*. Tal obra nunca chegou a ser levada à imprensa por Fourier, sendo editada postumamente, só em 1967. Fourier, Charles, 1772-1837; Sousa, Franco de, 1926-1993, trad. Lisboa : Estúdio Cor, [D.L. 1972]. 247, [8] p. ; 19 cm. Omega ; 1

⁵ Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurélio*. Edição: 5. Ed. Positivo. SP, 2010.

vários ângulos. No entanto, atualmente, o que se entende por paixão é que é um sentimento forte, impregnado por uma emoção violenta e até colérica, uma dependência do outro, uma necessidade desmedida de ter a pessoa pretendida sempre sob controle e por perto para vigiar seus passos. A possessividade e a dominação são características predominantes nos homicidas passionais.

Marcelo Di Rezende Bernardes, adverti-nos que:

O crime passional se perfaz por uma exaltação ou irreflexão, em consequência de um desmedido amor à outra pessoa. Assim, entende-se que é derivado de qualquer fato que produza na pessoa emoção intensa e prolongada, ou simplesmente paixão, não aquela de que descrevem os poetas, mas paixão repleta de ciúme, de posse, repleta da incapacidade de compreender e aceitar o fim de um relacionamento amoroso, que tanto pode vir do amor como do ódio, da ira e da própria mágoa. [BERNARDES, Marcelo Di Rezende. A realidade vigente dos chamados crimes passionais. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br>. Acesso: 20/05/13].

5. A VIOLENTA EMOÇÃO NO CRIME PASSIONAL E A RESPONSABILIZAÇÃO DO CRIMINOSO

O art. 28, inc. I do Código Penal deixa claro que paixão e a emoção não excluem a imputabilidade penal; Ou seja, o homicida não poderá se valer desses dois fatores para justificar o seu crime. No entanto, em alguns casos isolados, poderá servir como atenuante e consequentemente, como diminuição de pena. Essa atenuante se dar nos casos em que o crime acontece sob a influência de uma violenta emoção provocada por ato injusto da vítima. Os arts. 65, III, alínea c; e 121, parágrafo 1º podemos comprovar tal afirmação:

1. Circunstâncias atenuantes

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;

2. Homicídio simples

Art 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a

injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.[Código Penal Brasileiro, 2012, Saraiva 491].

Logo, é possível constatar que não é qualquer emoção que poderá ensejar a atenuação ou a diminuição da pena. O Código deixa bem definido que apenas a violenta emoção, sob adequada proporcionalidade entre o fato injusto provocador e a ação ilícita desencadeada tem a prioridade atenuante ou de diminuição da pena. No entanto, exigência legal restringe-se à capacidade de entendimento do agressor, ao tempo da ação, do caráter ilícito do fato. Interessa, portanto, definir se a violenta emoção seria um fato capaz de determinar que o agente não era condutor do seu comportamento, mas submetido ao estado emocional que o domina.

5.1 MAS O QUE É EMOÇÃO?

Clinicamente, nada mais é que a resposta instintiva que temos quando passamos pelas diversas situações de vida. São as emoções que nos levam a agir, e sem elas, dificilmente as pessoas perceberiam o significado nos acontecimentos. De acordo com o grande médico e psicólogo Francês, Henri Wallon (1879-1962), a emoção é uma reação neural provocada por estímulos psico-fisiológicos, e acontece quando o córtex cerebral recebe informações fisiológicas. Ao término desses recebimentos, o organismo continua reagindo emocionalmente durante algum período, fazendo com que se acredite no envolvimento de outros fatores relacionados à emoção; e podem ser de dois tipos, a emoção-choque, que se caracteriza por um curto período, relacionada a um imprevisto; e a emoção-sentimento, caracterizada por períodos duradouros e intensos, designados apenas por sentimentos.

Ainda segundo Henri, que foi um dos maiores estudiosos da mente humana e suas reações exteriores, o comportamento durante a emoção pode ser imediato, secundário ou permanente. Vale salientar, que de acordo com os estudos de Henri, a emoção comum, jamais ultrapassa o mecanismo psico-fisiológico, Logo, jamais irá eximir o agente da responsabilidade criminal, porque inexistente o ato inibitório da vontade. Dessa forma, conclui-se que a emoção descrita como atenuante da pena, subtende-se, o estado emocional normal, pois que, sendo patológico, o agente se exime da punibilidade, por constitutiva de uma doença mental.

Para ficar mais claro, Nelson Hungria explica que a lei, mesmo que de forma tímida, ao prescrever que a emoção não exclui a imputabilidade penal, fez referência exclusivamente

à emoção do homem normal, ou ainda daquele que é considerado sã, daquele que não chega a ser um doente mental. O indivíduo emocionado jamais adquire personalidade contrária àquela que possui fora do estado emocional. Ainda de acordo com ele, mesmo que o indivíduo tenha sido provocado pela vítima, sua reação naquele momento é fria, e age como se estivesse praticando uma conduta normal. Acredita Hungria, que esse indivíduo agiu por mera perversidade, apenas não queria ser visto como um frouxo e levar desaforo para casa, porque é homem demais para isso.

Para Taty Ades:

Quase todos os crimes cometido em estado emocional, o criminoso não perde a integridade da cognição e tem toda consciência do ato, domínio e conhecimento da ilicitude. O indivíduo dominado pela emoção baseia-se nas primeiras impressões e reage ao panorama global ou aos seus aspectos mais conflitantes. Capta tudo num relance, reage automaticamente sem precisar detalhes. (...) o auge da emoção dura um momento, breve segundos, e não minutos, horas ou dias. Para que as emoções permaneçam em nós por mais tempo, o gatilho tem de ser mantido, ou seja, o sentimento tem que ser continuamente evocado. Quando os sentimentos persistem durante muito tempo, tornam-se estado de espírito, uma forma contida. Os estados de espírito estabelecem um afeto, mas não formam percepções de maneira tão forte como ocorre no calor da emoção. [ADES, 2009, p. 95].

Podemos assim afirmar, que o indivíduo que está à mercê dos impulsos não tem autocontrole, não consegue se dominar, e dessa forma, sofre de uma deficiência moral. Logo, tem-se que a capacidade de controlar os impulsos é a base da força de vontade e do caráter de cada pessoa. O homicídio passional não compadece do privilégio pela violenta emoção. Em geral, os passionais não praticam o crime sob o domínio da emoção.

O homicida passional é movido pela paixão, pois de acordo com Renata Bonavides, a emoção não cria esse sentimento avassalador como o faz a paixão. Esse sentimento, ou estado emocional não provoca reação automática, momentânea passageira e abrupta. Tudo acontece devido a motivação explosiva da paixão. Ela afirma que:

É a paixão que mata. Mata porque é sentimento avassalador, é crônica e obsessiva; É doentia; no momento do crime, a ação é fria, com emprego de recurso que impossibilita a defesa da vítima e se revela premeditada. O criminoso passional pensa, planeja, decide e executa o crime que desejou. [BONAVIDES, 2009, p. 112].

Logo, observa-se, que na grande maioria das vezes em que esse tipo de crime ocorre, não existe provocação injusta da vítima. Existe sim, apenas a mera vontade, sobre tudo, egoística, de romper com o relacionamento ou recusa de uma tão sonhada reconciliação. Frise-se, situações essas, que não podem ser consideradas como provocação, ou como qualquer ato desrespeitoso ou injusto. Por outro lado, mesmo existindo provocação da vítima, se o crime é premeditado, não se pode reconhecer o privilégio. A premeditação é incompatível com a violenta emoção. E a crueldade e o egoísmo do homicida passional são incompatíveis com a vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os crimes passionais atualmente tornaram-se crimes banais perante a sociedade, ainda, que de forma, tímida, devido ao modo de as pessoas se relacionarem mais abertamente, mas machista. Nunca na história houveram tantos crimes passionais como acontecem hoje. É comum a mídia noticiá-los com frequência. Maridos, namorados e todas as classes de ex's parceiros matam suas mulheres pelo mero sentimento de posse que acreditam ter sobre elas. Mata-se por tudo e por nada, e a desculpa para justificar o crime brutal e cruel, é na maioria das vezes, sempre o mesmo, a defesa da honra.

Frise-se, uma honra que nem sempre foi maculada, manchada. É preciso entender que não fomos feitos para vivermos em prisões. Se o sentimento e o respeito acabam e já não é passível viver em união, não deve haver mortes, mas sim, separação. O amor está baseado na reciprocidade. Não somos donos e também não pertencemos a ninguém. Somos livres, inclusive, para escolhermos o parceiro (a) ideal para viver. Num relacionamento as pessoas se somam, se completam, e quando acaba a cumplicidade ambos tem o direito de encontrar outro alguém, ou outras formas de ser feliz.

Matar o ser amado porque não o imagina nos braços de uma outra pessoa, é negar a existência de um amor que um dia se jurou ter por esse alguém. Quem realmente ama, não mata. Acreditar no ditado que diz: “Não é meu, não será de ninguém”, é pura e simples covardia. Porém, mesmo diante de tanta violência, frise-se que a sociedade ainda não aceita e não se acostumou com a ideia da infidelidade explícita, seja ela, feminina ou masculina. E mesmo com a crescente onda de crimes passionais, e de toda a mobilização das autoridades para coibi-los, não tem desencorajados os homicidas passionais a não cometê-los. E assim seguimos diante da violência sem justificativa, e as notícias de crimes passionais continuam, todos os dias, e de forma assustadora, enchendo as páginas dos jornais sem que a sociedade atente para o problema: não existe crime cometido por amor. Amor que mata, não existe.

REFERÊNCIAS

ABREU, Caio Fernando. *Morangos Mofados*. Editora Agir. 1ª Edição. São Paulo, 2005.

ADES, Taty. *Hades – Homens que amam demais*. Editora: Isis. São Paulo, 2009.

BERNARDES, Marcelo Di Rezende. *A realidade vigente dos chamados crimes passionais*. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 20/05/13.

BONAVIDES, Renata. *Crimes Passionais ou Amor Patológico?* Edição: 1ª. Editora: Paixão. Ano: 2009. Páginas: 260.

ELUF, Luiza Nagib. *A paixão no banco dos réus*. São Paulo, 3ª Ed. Saraiva, 2007, p.113 - 120.

ELUF, *op. cit.* p. 114. *A Paixão no Banco dos Réus: Casos Passionais Célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves*. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2003. Disponível em: http://www.unioeste.br/ndp/revista/docs/resenha_fernanda_ramao.pdf. Acesso em 20/08/2013.

ELUF, Luiza Nagibe. *Artigo - O ciúme é crime*. Disponível em: http://www.luizaeluf.com.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=7:o-ciume-e-crime&Itemid=323. Acesso em: 20/08/2013.

GORI, Roland. *A lógica das Paixões*. Rio de Janeiro, Campo Matêmico, 2003.

HUNGRIA, Nelson. *O homicídio passionai e o homicídio compassivo em face do anteprojeto do novo Código Penal Brasileiro*. IN *Revista de Direito*, 1930 V. 97, S.N.T., P. 7-27.

JESUS, Damásio. E. de. *Violência contra a mulher*. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEYER, M. *O filósofo e as paixões: esboço de uma história da natureza humana*. Porto: Asa. 1994.

NUCCI, Guilherme de souza . *Código Penal Comentado - 13ª Ed.* 2013. Editora: RT.

OLIVEIRA, Ruth dos Santos. *Crime passionai – E se não fosse por amor?* <http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/3619772>. Acesso em: 08/05/2013.

RIBEIRO, Sérgio Nogueira. *Crimes passionais e outros temas*. 4 ed Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SARAIVA . *Vademecum Saraiva - 2º Semestre 2013 - OAB e Concursos - 2ª Ed.* 2013.

SITES

<http://www.luizaeluf.com.br/>. Acesso em: 22/05/2013.

<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/13828/crimes-passionais>. Acesso em: 28/07/2013.

<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/3619772>. Artigo: Crime passionnal – E se não fosse por amor? Autora: Ruth Dos Santos Oliveira. Acesso em: 08/05/2013.

http://en.fundamentalpsychopathology.org/uploads/files/revistas/volume09/n1/o_tratamento_das_paixoes_da_alma_nos_primordios_da_medicina_moderna_o_de_victim_romanorum_de_alessandr_o_petronio.pdf. Acesso em: 18/08/2013.

http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/mulheres/cartilha_mulher.htm

<http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,o-crime-contra-a-mulher-esta-mais-cruel-diz-eleonora-menicucci,1012914,0.htm>